

**CONTRATO Nº 002/2018
CARTA CONVITE Nº 002/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA
REALIZAÇÃO DE SERVIÇO SINGULAR JUNTO AO E. TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIQUEROBI E SANTIAGO KUHN & VILLELA.**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI – SP**, nesse ato representado pelo Sr. Presidente JOCIMAR GIACOMELI, portador do RG. nº. 9031367-7 SSP/SP e do CPF nº. 045.452.058-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SANTIAGO KUHN & VILLELA**, inscrita no CNPJ. 09.258.677/0001-07, situado na Av. Cel José Soares Marcondes, 530, Vila Maristela, cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, representada pelo Dr. Marinaldo Muzy Villela, portador do CPF 969.326.518-15, OAB/SP 68.633 e Dr. Paulo Rogério Kuhn Pessoa, portador do CPF 058.758.678-84, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avançado o seguinte:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Contratação de Assessoria Jurídica, para realização de serviço singular junto ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como serviços legislativos e judiciais, conforme especificação constante do anexo I deste edital:

Na execução dos serviços, o profissional representará o Poder Legislativo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e outros órgãos públicos em quaisquer de seus órgãos ou repartições, executando diretamente os serviços descritos no anexo I, e ainda através de consulta telefônica, fax, e-mail, representando a contratante, quando necessário, judicialmente nas ações em que for parte.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO**

Os serviços, objeto do presente contrato serão iniciados na data da assinatura e terá validade até 31/12/2018.

O presente contrato poderá ser prorrogado desde que seja vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do inc.II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR**

O valor do presente contrato é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) de fevereiro a dezembro**, ficando as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas a execução do objeto do contrato por conta da **CONTRATADA**.

Não estará incluso no valor da contratação, eventuais despesas com deslocamento até a Sede do Tribunal de Contas, as quais, quando necessária e após devidamente justificada, serão pagas pela municipalidade.

Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflamação apurada no período, tomando-se por base o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá, pela prestação de serviços objeto do presente contrato, indicados na cláusula anterior, a título de honorários, a importância de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** mensal, que deverá ser pago até 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1.998.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRANTE**:

- a) Prestar à **CONTRATADA**, quando solicitada, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente e, observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Quarta.
- b) Encaminhar-se todas as publicações alusivas ao Tribunal de Contas do Estado, e Processos Judiciais a fim de que adote as providencias necessárias;
- c) Encaminhar-lhe, mediante recibo, todas as notificações, liminares e intimações recebidas do Tribunal de Contas e processos judiciais a fim de tenha conhecimento, possibilitando-o a execução contratual;
- d) Repassar, no prazo de cinco dias da assinatura do contrato, todos os processos pretéritos em que o município tenha interesse, para tomar ciência e adotar as providencias cabíveis.
- e) outorgar procuração específica para cada processo;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA**, a:-

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira e anexo I deste instrumento;
- b) Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência;
- c) Atender consultas telefônicas, fax e e-mail, e pessoais do Presidente e Servidores Municipais do quadro funcional da Câmara Municipal, a fim de prestar os necessários esclarecimentos referentes ao objeto de sua contratação.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem o direito da Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: À CONTRATADA é permitido pleitear, sem ônus algum de sua parte, a rescisão do presente contrato, desde que ocorra motivo relevante, transmitindo, assim, sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato e multa contratual de 12 (doze) vezes o valor do último pagamento, corrigida monetariamente, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:-

01 – LEGISLATIVO

01 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratado, assinaram as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeito de direito.

Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI
JOCIMAR GIACOMELI
PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**SANTIAGO KUHN & VILLELA
CNPJ. 09.258.677/0001-07**

TESTEMUNHAS:-

A) _____

B) _____